

fls. 688



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1021195-59.2016.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Reintegração / Manutenção de Posse - Posse**
 Requerente: **Thais Reale Ferrari Naufel**
 Requerido: **RITA GOMES DE SOUSA e outros**

Tramitação prioritária
 Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Priscilla Bittar Neves Netto**

Vistos.

THAIS REALE FERRARI NAUFEL, ajuizou ação de reintegração de posse com pedido liminar em face de **RITA GOMES DE SOUZA, CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, EDMUNDO ORTEGA POSADA, JUSSELAINE DIARACELI VIEIRA JACOB, JENIFER JENE VIEIRA, GERCI PAOLA VIEIRA, CARIMBOS WGA e WALMIR GONÇALVES DE ARAÚJO**, alegando, em apertada síntese, que é possuidora e proprietária do imóvel descrito na inicial, sendo um prédio comercial de cinco andares, o qual foi invadido pelos requeridos. Afirmou ter notificado os réus, mas que foi recebida com hostilidade e que foi expulsa do local, registrando boletim de ocorrência. Relata que cada família está habitando um andar do prédio, que tem natureza comercial e que não possui condições de habitabilidade por total falta de manutenção e segurança. Requereu a concessão de liminar e a procedência da demanda para que seja reintegrado na posse do imóvel.

Inicial acompanhada de documentos (fls. 5/27).

A inicial foi emendada às fls. 42/44.

O pedido liminar foi indeferido (fl. 75).

Citados, os requeridos **CLAUDINEI, GERCI, WALMIR e EDMUNDO** apresentaram contestação (fls. 119/128), alegando falta de interesse de agir e, no mérito, em síntese, que exercem a posse mansa, pacífica, ininterrupta e de boa-fé, conforme certidão do oficial de justiça, sem o uso de violência, coação ou ameaça. Passaram a residir no local a partir de contrato de locação e, após um período, suspenderam os pagamentos e passaram a ter *animus domini*. Walmir começou a residir no local em 2003 e pagava aluguel

fls. 689

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

36ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

para Manoel Gomes Ferreira, locador do 1º andar; na mesma época, adquiriu comércio de carimbos com sede no imóvel objeto da lide; em julho e agosto de 2003, o aluguel foi pago diretamente na imobiliária Rangel; a partir de maio de 2004, o contrato foi aditado e Brazilisia Rosa passou a ser a locadora até 2006. Em 2008, Maria Genoveva Vieira e o réu Edmundo passaram a residir no local, locando outros apartamentos por meio do Programa Auxílio Aluguel e, em dezembro do mesmo ano, ouviu comentários de que o locador não era proprietário do imóvel e, assim parou de pagar aluguel. Aduzem que a posse é superior a 5 anos, caracterizando usucapião especial urbano e que a requerente não exercia sequer a posse indireta sobre o imóvel. Afirmam que não há comprovação de posse pela autora, sendo que, desde 2008, quando passaram a exercer a posse com ânimo de dono, nenhum proprietário ou suposto possuidor compareceu no local ou tomou providências para retomar o imóvel. Juntaram documentos (fls. 129/203).

Ocorreu audiência de conciliação, que restou infrutífera (fls. 222/224).

Decisão reconhecendo como citada a correquerida Rita, diante de seu comparecimento à audiência de conciliação (fls. 235).

Jusselaine Diaraceli Vieira Jacob, Jenifer Jene Vieira, Geni Perola Vieira e Carimbos WGA foram citados, respectivamente a. fls. 114, 118, 116 e 110) e não contestaram a demanda.

Houve réplica às fls. 263/268.

Os réus pugnaram pela produção de prova testemunhal e pericial (fl. 275).

A autora também requereu a produção de prova testemunhal e pericial (fl. 276).

Determinada a intimação do Ministério Público e da Defensoria Pública para intervirem no feito (fl. 283).

O Ministério Público apresentou parecer às fls. 293/294 e a Defensoria Pública, às fls. 298/302.

Foram expedidos editais de citação (fls. 331/332 e 337).

A decisão saneadora afastou a preliminar de falta de interesse de agir e fixou os pontos controvertidos, além de marcar audiência de instrução (fls. 361/362).

Foi realizada audiência de instrução, conforme termo de fls. 416/417, sendo

fls. 646

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

36ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

requerida a suspensão do processo para fins de autocomposição. Foi designada nova audiência, cujo termo de fls. 435/438 demonstra que foi conferido prazo adicional para as partes arrolarem suas testemunhas, diante da ausência de conciliação. Nova audiência de instrução com oitiva das testemunhas arroladas, conforme termo de fls. 590/597.

A autora apresentou alegações finais às fls. 601/612 e os réus, às fls. 613/635. O Ministério Público apresentou parecer final às fls. 645/650. A Defensoria Pública se manifestou às fls. 659/662.

É o relatório.**Fundamento e Decido.**

A ação é procedente.

Cuida-se de ação de reintegração de posse, pela qual pretende a parte autora a desocupação do imóvel localizado na Avenida São João, número 104, de matrícula nº 65.502 do 4º CRI de São Paulo/SP (fls. 13/21), sob alegação de que os requeridos praticaram esbulho possessório.

Os requeridos, por outro lado, objetivam a comprovação de que ocupam o imóvel em decorrência de contrato de locação e que já teria ocorrido a usucapião especial urbana, pois estão no local desde 2008.

Pois bem.

A posse anterior da autora é comprovada pelo contrato de locação do imóvel localizado no nº 102 (fls. 45/58), que integra a mesma matrícula, bem como pelo pagamento do IPTU (fls. 22/23, 454/460 e 461). A autora também apresentou notificações extrajudiciais (fls. 270/274) enviadas em 2008 aos moradores da época para justamente tratar sobre o imóvel, na pessoa do seu representante, Sr. Rubens.

O réu Walmir inclusive admite que conversou com o Sr. Rubens, como pode ser constatado de seu depoimento pessoal, colhido em instrução por meio audiovisual a fl. 590.

A testemunha da autora, Sr. Waldemir, que também teve seu depoimento colhido por meio audiovisual (fl. 593) esclarece que, até 2008, era responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel. A também testemunha da autora, Sra. Mônica, cujo depoimento por meio audiovisual se encontra à fl. 592, locatária do nº 102, confirmou a

fls. 647

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

36ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

relação locatícia com a requerente.

De outra banda, a usucapião aduzida pelos requeridos não restou comprovada.

O requerido Walmir, em seu depoimento pessoal, confirmou que ocupava o imóvel a título de locação, pagando aluguel para uma pessoa que se identificava como responsável pela locação e que utiliza o bem para fins comerciais. Afirma que o locatário do 1º andar sublocava os demais andares e os outros ocupantes faziam o pagamento, mas deixaram de fazê-lo ao apurarem que esse indivíduo não era o proprietário.

A testemunha Alessandro, também ouvida por meio audiovisual conforme fl. 591, relata que reside no local e que teria locado da ré Rita e, posteriormente, celebrado um contrato de compra e venda "de gaveta", além de acreditar que ela era realmente a proprietária, pagando pelo imóvel o valor de R\$ 15.000,00.

Na contestação apresentada, os réus afirmam que realmente começaram a ocupar o imóvel a título locatício.

Cabe lembrar que a usucapião exige que a posse seja exercida com *animus domini*, que consiste no exercício da posse em nome próprio, independente de qualquer outra relação jurídica, contrapondo-se ao possuidor precário, como no caso dos locatários, comodatários, usufrutuários e credores. E, a posse precária não é computada para fins de aquisição da propriedade mediante a usucapião.

O fato de os requeridos não pagarem IPTU reforça a inexistência de *animus domni*.

No caso, observa-se que a alegação dos réus de existência de contrato de locação com terceiros afasta o requisito da posse justa, na medida em que sabiam os requeridos que a exercia por nome e conta do proprietário, de forma que ao se recusar a devolver a posse, incorreram em esbulho a ser sanado pela presente reintegração.

Não houve posse mansa e pacífica na hipótese apta a configurar usucapião pelos réus: a autora tentou, em 2008, o diálogo com os ocupantes da época, continuou o pagamento do IPTU do imóvel durante todo o período, além de celebrar contrato de locação referente ao imóvel de nº 102, que integra a mesma matrícula, demonstrando a sua posse.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO PAULO
FORO CENTRAL CÍVEL
36ª VARA CÍVEL
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Assim, a restituição do imóvel à requente deverá ocorrer com a notificação aos possuidores do imóvel para tanto, sendo certo que o desatendimento do pedido de desocupação que deverá ser realizado através da competente notificação extrajudicial, configura o esbulho possessório.

Nesse sentido, é entendimento consolidado deste E. TJSP:

REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Existência de prova bastante do efetivo exercício anterior da posse pela parte ativa [por meio dos autores da herança e, por si, ante o princípio da saisine] sobre o imóvel ocupado pelos réus, no momento da verificação do esbulho. Hipótese em que os réus admitem ter ocupado o imóvel litigioso e que, cerca de um mês após a ocupação, Luciana [herdeira e inventariante] compareceu ao local e se apresentou como proprietária, a evidenciar que estavam os espólios a zelar pelo imóvel. Consideração de que a existência de débito tributário incidente sobre o imóvel, só por si, não importa na configuração de abandono, mesmo porque não evidenciada a cessação dos atos de posse pelos autores. **Inadmissibilidade de se invocar a proteção possessória com fundamento na função social da propriedade para legitimar a invasão em exame na causa. Omissão do poder público em adotar providências para assegurar o direito à moradia que não poderá onerar os proprietários de imóveis privados.** Consideração de que **não estão reunidos na espécie os pressupostos exigíveis ao reconhecimento da verificação da usucapião especial urbana, especialmente no que tange ao requisito temporal e ao exercício de posse mansa e pacífica.** Inexistência do direito a indenização ou por benfeitorias, ante a posse de má-fé exercida pelos réus. Circunstância, ademais, em que a mera juntada de notas fiscais não se presta a comprovar a realização de benfeitorias. Inexistência de contradição entre a fundamentação da sentença e a prova oral coletada nos autos. Inadmissibilidade de se impor aos autores o pagamento de IPTU atrasados e de despesas com água e energia elétrica, considerada para tanto a indevida e gratuita utilização do imóvel por vários anos. Pedido inicial julgado procedente. Reintegração dos autores na posse do imóvel litigioso determinada. Preliminares repelidas. Agravo retido rejeitado. Sentença mantida. Recurso improvido. **Dispositivo: rejeitaram o agravo retido, repeliram as preliminares e negaram provimento ao recurso de apelação.** (TJSP, Apelação nº 0017105-29.2010.8.26.0005, 19ª Câmara de Direito Privado, Des. Rel. João Camillo de Almeida Prado Costa, j. 07.05.2018, DJe 09.05.2018, grifos nossos)

Dessa forma, ante o reconhecimento do esbulho possessório praticado pelos requeridos, a reintegração de posse do imóvel pela parte autora é medida de rigor.

Entretanto, a Lei nº 14.216/2021 determinou a suspensão dos efeitos das decisões judiciais que imponham a desocupação ou a remoção forçada de imóvel privado, exclusivamente urbano, que sirva de moradia. A suspensão seria até 31.12.2021, porém,

fls. 649

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

36ª VARA CÍVEL

PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo - SP - CEP 01501-900

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

diante da ADPF 828, o STF concedeu a prorrogação primeiro para 30.06.2022 e, agora para 31.10.2022. Portanto, a presente decisão só pode ser cumprida a partir de 1º de novembro de 2022, para os imóveis destinados à moradia.

Ante o exposto, **JULGO PROCEDENTE** a demanda ajuizada por **THAIS REALE FERRARI NAUFEL** em face de **RITA GOMES DE SOUZA, CLAUDINEI BATISTA DOS SANTOS, EDMUNDO ORTEGA POSADA, JUSSELAINE DIARACELI VIEIRA JACOB, JENIFER JENE VIEIRA, GERCI PAOLA VIEIRA, CARIMBOS WGA e WALMIR GONÇALVES DE ARAÚJO**, para reintegrar a autora na posse do imóvel situado na Avenida São João, número 104 – Centro – São Paulo/SP, (matrícula nº 65.502 do 4º CRI de São Paulo/SP – fls. 13/21), observando o disposto na Lei nº 14.216/2021, bem como a ADPF nº 828, ou seja, com o cumprimento do mandado de reintegração de posse, para os andares destinados à moradia, apenas a partir de 1º de novembro de 2022.

Por conseguinte, **julgo extinto o processo**, com resolução de mérito, na forma do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Sucumbente o requerido, arcará com custas, despesas processuais e honorários advocatícios que ora arbitro em 10% sobre o valor atualizado da causa, na forma do artigo 85, § 2º, do CPC, observada a gratuidade judiciária concedida.

P.R.I.C

São Paulo, 21 de setembro de 2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

evento é cópia do original assinado digitalmente por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA em 21/09/2022 às 17:27, sob o número WFP022706241837
ir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1022599-89.2019.8.26.0069 e código DE284183.

Matéria DSP 6997/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANDERSON ROGÉRIO DE SOUZA, juntado ao DOCREC 321/2023 por Anderson Rogério de Souza. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pid=456734>.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

NUCLEO DEMAP JUD 11 - URBANISMO - PROCURADOR D

RUA LIBERDADE, 103, 11º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7355

PROCESSO 6010.2022/0004269-6

Encaminhamento PGM/DEMAP/URB-D Nº 077184435

São Paulo, 17 de janeiro de 2023.

DEMAP-URB- Chefia

A tempo, anexe os documentos 077182546, 077182701, 077183869, 077184405 mencionados no encaminhamento 077087392

Atenciosamente



Zeny Yung Kim
Procurador(a) do Município
Em 17/01/2023, às 11:14.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077184435** e o código CRC **68C440E1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Núcleo de Demap Urbanismo

Avenida da Liberdade, 103, 11 andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6

Encaminhamento PGM/DEMAP/URB Nº 077204269

PGM/DEMAP/ASS ADM

Sra. Procuradora

Nos termos do solicitado em 077051515 , encaminho as manifestações 077079903 e 077087392 esclarecendo o requerido.

Indico que os dois documentos citados em 077079903, foram juntados em 077204202.



Diego Diamant Sipoli

Procurador(a) Chefe

Em 17/01/2023, às 14:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077204269** e o código CRC **D410EDFD**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR**

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7008

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento PGM/DEMAP/ASS ADM Nº 077206051****INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO****ASSUNTO:**Ofício SGP-13 nº 409/2022. Relatório referente visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo

Informação nº 13/2023 – DEMAP.G

PGM.G**Sra. Procuradora Assessora**

Encaminho o presente, para que seja apresentada resposta à Câmara Municipal, com as informações solicitadas por essa Procuradoria Geral do Município (077051515) e fornecidas pela subprocuradoria competente (077079903, 077087392, 077184435 e 077204269), que prestou os esclarecimentos sobre as alegações formuladas nas ações judiciais, bem como sobre a situação atualizada delas, informações estas relacionadas ao ofício (075704247) em pauta, por meio do qual foram enviados relatórios de visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo, sendo, especificamente, 077079903 o encaminhamento com elucidações sobre a ação civil pública para o imóvel à Av. São João, nº 112, e 077087392 para o imóvel à Av. São João, nº 104 (instruída com anexos).

JOSÉ ROBERTO STRANG XAVIER FILHO

Procurador Diretor (em substituição)

OAB/SP 291.264

PGM/DEMAP

**José Roberto Strang Xavier Filho****Diretor(a) Substituto(a)**

Em 17/01/2023, às 19:31.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077206051** e o código CRC **388AB3E1**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Núcleo de Ofícios

Vd. do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6

Encaminhamento PGM/G/OF Nº 077242371

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022. Relatório referente visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

DEMAP/GAB

Senhor Procurador Diretor,

Considerando as informações prestadas por esse Departamento no Encaminhamento nº 077206051, em continuidade da instrução, restituo presente pR que seja acostado o relatório citado no Encaminhamento PGM/DEMAP/URB-G Nº 077079903, que recomendou a desocupação do prédio.

Quanto ao imóvel sito na Alameda Nothmann, 915 - Campos Elíseos, São Paulo, solicito informar se esse Departamento teve atuação em eventual ação judicial referente ao caso.

Tendo em vista a **urgência** do caso, rogo a devolução do presente com a brevidade que o caso requer.

Atenciosamente,

LUCIANA CEDÍLIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS

Procuradora Assessora

OAB/SP 173.301

PGM.G



Luciana Cecílio de Barros Vieira dos Santos

Procuradora do Município

Em 18/01/2023, às 16:08.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077242371** e o código CRC **8BCAE475**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****NUCLEO DEMAP G - PROCURADOR ASSESSOR**

RUA LIBERDADE, 103, 11 º ANDAR - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7008

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento PGM/DEMAP/ASS ADM Nº 077296410**

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**ASSUNTO:**Ofício SGP-13 nº 409/2022. Relatório referente visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.**DEMAP/URB****Chefia**

Solicito fornecer, com vistas a subsidiar resposta a ser encaminhada à Câmara Municipal de São Paulo, as informações solicitadas pela PGM (077242371), rogando **devolução do processo com a urgência** que o caso requer.

Larissa Riskowsky Bentes

Procuradora do Município - R.F. 729.279.1

DEMAP - Assistência Administrativa

**LARISSA RISKOWSKY BENTES****Procurador(a) do Município**

Em 18/01/2023, às 19:23.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077296410** e o código CRC **B235743B**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Núcleo de Demap Urbanismo**

Avenida da Liberdade, 103, 11 andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-001

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento PGM/DEMAP/URB Nº 077300282**

São Paulo, 18 de janeiro de 2023.

ASS ADM

Sra. Procuradora,

Conforme informado em 077079903:

"Por sua vez, a recomendação de desocupação nos foi apresentada em data posterior à defesa apresentada pela Municipalidade, por intermédio do Ofício SEHAB/GAB 171, datado de 29/08/2022, o qual se reporta a novo relatório no qual o COMDEC, relatou a vistoria feita em 2021 e que passa a recomendar a desocupação do prédio."

Assim, foi indicado que a recomendação de desocupação foi apresentada por intermédio do Ofício SEHAB/GAB 171, o qual juntamos em 077300274 (vide item "5", último parágrafo). Informamos, também, que esta Subprocuradoria recebeu apenas o Ofício SEHAB/GAB 171, não tendo recebido nenhum relatório.

Quanto ao endereço da Alameda Nothmann, 915 informamos que esta Subprocuradoria não teve atuação em ação judicial referente ao imóvel, porém considerando que existe ação de reintegração de posse entre particulares referente ao imóvel, sugerimos que DEMAP 22 seja consultado.

**Diego Diamant Sipoli****Procurador(a) Chefe**

Em 18/01/2023, às 23:51.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077300282** e o código CRC **CFECF337**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****DEMAP/Segunda Soprocuradoria**

Av. Liberdade, 103, 9º andar - Bairro Liberdade - São Paulo/SP - CEP 01503-000

Telefone: 3397-7316

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento PGM/DEMAP-22 Nº 077342274**

São Paulo, 19 de janeiro de 2023.

DEMAP G.**Sr. Diretor**

Veio-nos o presente para informar sobre Ação de Reintegração para o edifício localizado na Alameda Nothman nº 915/919.

Não há informação no SIAJd ou mesmo no SIAJ antigo de ação judicial envolvendo tal endereço.

De outra banda, compulsando SEI 6011.2021/0002524-8, que trata da resposta ao Ofício 173/2022 do Ministério Público Estadual, tirado do Inquérito Civil nº 14.0279.0000250-0 da 6ª PJ, verificamos que o imóvel é particular.

SEHAB está ultimando o cadastramento dos ocupantes para pagamento de Auxílio Aluguel, em face do risco de vida aos ocupantes(064107272).

A Secretaria de Governo Municipal inquiriu a Subprefeitura da Sé sobre medidas mitigadoras de risco na edificação bem como a manutenção da interdição do imóvel(077260978).

**Adriana Rodrigues Uchoa de Camargo****Procurador(a) Chefe**

Em 19/01/2023, às 15:38.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077342274** e o código CRC **5A15DA59**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Núcleo de Ofícios**

Vd. do Chá, 15, 10º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01002-020

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento PGM/G/OF Nº 077469154**

São Paulo, 23 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**ASSUNTO:**Ofício SGP-13 nº 409/2022. Relatório referente visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.**PREF/CASACIVIL/ATL****Senhora Assessora Chefe,**

Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa (ATL) no Encaminhamento nº 076973986, restituo o presente informando que, a Procuradoria Oficiante foi instada a se manifestar acerca das ações judiciais mencionadas no Ofício inaugural (fls. 9 - 075704247), relacionadas aos imóveis situados na Av. São João, nº 104; nº 112/114 e na Av. Alameda Nothmann, nº 915¹.

Inicialmente, o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio informou acerca da **Ação Civil Pública nº 1020478-86.2019.8.26.0053**, que trata do imóvel situado na **Av. São João, nº 112/114** (077079903), e no que diz respeito à contestação ofertada pela Municipalidade em 11/11/19, a Procuradoria Oficiante destaca que as alegações foram baseadas nas informações apresentadas pelo Relatório da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC (fls. 1/6 - 077204202) e nos elementos fornecidos por SEHAB (077204202 - fls. 6/10). O Relatório até então apresentado pelo COMDEC, datado de 08/07/18, apenas recomendava a realização de medidas mitigadoras do risco apresentado, sem qualquer indicação da necessidade de desocupação. Nesse sentido, o Município se manifestou nos autos da ação judicial (contestação) informando que o COMDEC apurou condições de segurança inadequadas, mas que não configuravam risco iminente, notadamente de natureza estrutural ou geológica, indicando cada uma das ações propostas no relatório.

Ocorre que, considerando a dinamicidade das ocupações, em data posterior à defesa apresentada pela Municipalidade, verificou-se riscos elevados no imóvel. Assim, SEHAB apresentou novo Ofício SEHAB/GAB 171 (fls.4 - 077300274), datado de 29/08/22, no qual menciona novo Relatório do COMDEC, que passa a recomendar a desocupação imediata do prédio, após vistoria feita em 2021.

Em continuidade da instrução, o Departamento relatou acerca da **ACP nº 1022580-81.2019.8.26.0053**, relacionada ao imóvel situado na **Av. São João, 104** (077087392), informando que a Municipalidade apresentou contestação em 25/6/19 e os demais corréus - proprietários ainda estão em processo de citação. De modo semelhante, a situação do prédio também se deteriorou, alterando a realidade dos fatos desde a época da apresentação da contestação da Municipalidade, e de acordo com vistorias realizadas em agosto de 2021 e outubro de 2022, encartadas nos relatórios da COMDEC 077182546; e, de SEHAB 077182701. E em que pese o risco do local, o Núcleo de Conflitos formado em

SEHAB relata a resistência dos moradores em saírem de suas moradias, mesmo com oferecimento de auxílio-moradia. Ainda para este imóvel, há a ação de reintegração de posse nº **1021195-59.2016.8.26.0100**, ajuizada pela proprietária THAIS REALE FERRARI NAUFEL, julgada procedente (077184405), com a apelação por parte dos moradores.

Por sua vez, com relação ao imóvel situado na **Alameda Nothman nº 915/919**, a Procuradoria Oficiante (077342274) noticiou que não ação judicial envolvendo o endereço, acompanhada por aquele Departamento, mas que compulsando o SEI 6011.2021/0002524-8 verificou que se trata de imóvel particular. Assim, SEHAB estaria ultimando o cadastramento dos ocupantes para pagamento de Auxílio Aluguel, em face do risco de vida aos ocupantes. Além disso, a SGM inquiriu a SUB-SÉ sobre medidas mitigadoras de risco na edificação, bem como a manutenção da interdição do imóvel.

Desse modo, não há que se falar em contradição entre as manifestações da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e da Procuradoria Geral do Município - PGM, uma vez que as alterações das situações de risco sobrevieram com o decurso do tempo, por consequência da permanência das ocupações, sem que fossem aplicadas as medidas mitigadoras de risco, anteriormente recomendadas por COMDEC, conforme demonstrado por meio de subsídios técnicos daquela Coordenação. (077300274).

É o que resta informar.

Atenciosamente,

LUCIANA CECÍLIO DE BARROS VIEIRA DOS SANTOS

Procuradora Assessora

OAB/SP 173.301

PGM.G

1. Ação Civil Pública: Av. São João, nº 104, Processo nº 1022580-81.8.26.0053; Av. São João, nº 114: Processo nº 1020478-86.2019.8.26.0053.

Ação de reintegração de posse: Av. São João, nº 104: Processo nº 1021195-59.2016.8.26.0100; Av. São João, nº 114: Processo nº 1116785-63.2016.8.26.0100; Alameda Nothmann, nº 915: Processo nº 1001077-91.2018.8.26.0100



Luciana Cecilio de Barros Vieira dos Santos

Procuradora do Município

Em 23/01/2023, às 15:40.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077469154** e o código CRC **040895EE**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Corregedoria Geral do Município**

Rua Libero Badaró, 293, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000

Telefone: (11) 3334-7135

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento CGM/CORREGEDORIA GERAL Nº 077754154**

São Paulo, 30 de janeiro de 2023.

CGM/AJ**Sra Procuradora Chefe,**

Em atenção ao encaminhamento doc SEI 077572660 e à recomendação da Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo constante da página 45 do doc SEI 075704247, qual seja, *"que a Controladoria Geral do Município abra procedimento para investigar as notificações realizadas pela Empresa Diagonal e SEHAB, dado a divergência entre a manifestação da secretaria e da procuradoria geral do município nos processos judiciais."*, por certo que a própria Procuradoria Geral do Município, durante a instrução desse expediente por algumas Pastas da Administração Municipal, já esclareceu que não houve divergência no encaminhamento enviado para a Casa Civil, *in verbis* (077469154):

" Em atendimento ao solicitado por essa Assessoria Técnica e Legislativa (ATL) no Encaminhamento nº 076973986, restituo o presente informando que, a Procuradoria Oficiante foi instada a se manifestar acerca das ações judiciais mencionadas no Ofício inaugural (fls. 9 - 075704247), relacionadas aos imóveis situados na Av. São João, nº 104; nº 112/114 e na Av. Alameda Nothmann, nº 915¹.

Inicialmente, o Departamento de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio informou acerca da **Ação Civil Pública nº 1020478-86.2019.8.26.0053**, que trata do imóvel situado na **Av. São João, nº 112/114** (077079903), e no que diz respeito à contestação ofertada pela Municipalidade em 11/11/19, a Procuradoria Oficiante destaca que as alegações foram baseadas nas informações apresentadas pelo Relatório da Coordenação Municipal de Defesa Civil - COMDEC (fls. 1/6 - 077204202) e nos elementos fornecidos por SEHAB (077204202 - fls. 6/10). O Relatório até então apresentado pelo COMDEC, datado de 08/07/18, apenas recomendava a realização de medidas mitigadoras do risco apresentado, sem qualquer indicação da necessidade de desocupação. Nesse sentido, o Município se manifestou nos autos da ação judicial (contestação) informando que o COMDEC apurou condições de segurança inadequadas, mas que não configuravam risco iminente, notadamente de natureza estrutural ou geológica, indicando cada uma das ações propostas no relatório.

Ocorre que, considerando a dinamicidade das ocupações, em data posterior à defesa apresentada pela Municipalidade, verificou-se riscos elevados no imóvel. Assim, SEHAB apresentou novo Ofício SEHAB/GAB 171 (fls.4 - 077300274), datado de 29/08/22, no qual menciona novo Relatório do COMDEC, que passa a recomendar a desocupação imediata do prédio, após vistoria feita em 2021.

Em continuidade da instrução, o Departamento relatou acerca da **ACP nº 1022580-81.2019.8.26.0053**, relacionada ao imóvel situado na **Av. São João, 104** (077087392), informando que a Municipalidade apresentou contestação em 25/6/19 e os demais corréus - proprietários ainda estão em

processo de citação. De modo semelhante, a situação do prédio também se deteriorou, alterando a realidade dos fatos desde a época da apresentação da contestação da Municipalidade, e de acordo com vistorias realizadas em agosto de 2021 e outubro de 2022, encartadas nos relatórios da COMDEC 077182546; e, de SEHAB 077182701. E em que pese o risco do local, o Núcleo de Conflitos formado em SEHAB relata a resistência dos moradores em saírem de suas moradias, mesmo com oferecimento de auxílio-moradia. Ainda para este imóvel, há a ação de reintegração de posse nº **1021195-59.2016.8.26.0100**, ajuizada pela proprietária THAIS REALE FERRARI NAUFEL, julgada procedente (077184405), com a apelação por parte dos moradores.

Por sua vez, com relação ao imóvel situado na **Alameda Nothman nº 915/919**, a Procuradoria Oficiante (077342274) noticiou que não ação judicial envolvendo o endereço, acompanhada por aquele Departamento, mas que compulsando o SEI 6011.2021/0002524-8 verificou que se trata de imóvel particular. Assim, SEHAB estaria ultimando o cadastramento dos ocupantes para pagamento de Auxílio Aluguel, em face do risco de vida aos ocupantes. Além disso, a SGM inquiriu a SUB-SÉ sobre medidas mitigadoras de risco na edificação, bem como a manutenção da interdição do imóvel.

Desse modo, não há que se falar em contradição entre as manifestações da Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB e da Procuradoria Geral do Município - PGM, uma vez que as alterações das situações de risco sobrevieram com o decurso do tempo, por consequência da permanência das ocupações, sem que fossem aplicadas as medidas mitigadoras de risco, anteriormente recomendadas por COMDEC, conforme demonstrado por meio de subsídios técnicos daquela Coordenação. (077300274)." (negrito nosso).

Com esses esclarecimentos e ausentes quaisquer outros elementos que demonstrem eventuais irregularidades nos procedimentos de desocupação dos imóveis analisados pela Câmara Municipal de São Paulo, não vislumbramos medidas a serem adotadas por essa Corregedoria, sem prejuízo de futura avaliação se a questão assim demandar.

Atenciosamente,



Thalita Abdala Aris
Corregedor(a) Geral
Em 30/01/2023, às 23:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077754154** e o código CRC **DAA0563F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Assessoria Jurídica

Viaduto do Chá, 15, 19º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone: (11)3113-8234/8269

PROCESSO 6010.2022/0004269-6

Encaminhamento CGM/AJ Nº 077968707

São Paulo, 02 de fevereiro de 2023.

PREF/CASA CIVIL/ATL

Sra. Assessora:

Em atenção ao encaminhamento de doc. SEI 076973986, restituo o presente com os esclarecimentos da Corregedoria Geral do Município (doc. SEI 077754154) que acolho.

Daniel Falcão

Controlador Geral



Daniel Falcão

Controlador(a) Geral do Município

Em 03/02/2023, às 15:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **077968707** e o código CRC **08A3F233**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 076804731**

São Paulo, 09 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania/Vereadora Érika Hilton e o Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022 . Envio de relatório referente às visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

SEHAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Trata-se de ofício proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 075704247, por meio do qual a Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania envia os relatórios de visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

O processo foi inicialmente encaminhado pela PREF/CASA CIVIL/ATL em doc. 075704584 para manifestação desta Pasta sobre o referido ofício.

No entanto, a CGM também solicitou informações para fins de subsidiar a manifestação do próprio órgão, encaminhando o processo nos seguintes termos:

"Trata-se de ofício contendo o relatório elaborado pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CEDDHC-SP) da Câmara Municipal de São Paulo em parceria com a ONG Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e outras assessorias técnicas populares com o objetivo de "discutir a metodologia utilizada na elaboração de relatórios de situação predial pelo GT Intersecretarial (COMDEC), um grupo criado pela Portaria 648 da SEHAB em 2018, após a queda do edifício Wilton Paes de Almeida, materializada em visitas anuais feitas pela Sehab e pela Defesa Civil dentro de 51 ocupações na área central", onde foram analisadas 3 ocupações "sendo duas delas localizadas na Avenida São João, nº 104 e nº 114, próximas ao Vale do Anhangabaú e uma terceira na Alameda Nothmann, nº 915, na região do Campos Elíseos. As ocupações são edifícios baixos, entre 3 e 6 pavimentos e com poucos moradores, com 6 a 16 famílias residentes. Todos os três edifícios são tombados - apenas as fachadas - por seu valor histórico. (doc. SEI075704247)

A Comissão que elaborou referido relatório afirma que as ocupações analisadas estão "ameaçadas de remoção" seja em razão de ações judiciais como em razão de procedimentos realizados por essa Pasta.

Quanto aos procedimentos administrativos, consta no relatório que: "A ameaça a posse por vias administrativas pela Secretaria de Habitação ocorre por meio de empresa terceirizada, chamada Diagonal, que realizou a notificação das famílias moradoras, solicitando a sua saída imediata de forma voluntária e urgente para o recebimento de auxílio aluguel por doze meses e possível renovação pelo mesmo período, em desacordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/12)".

Afirmam ainda que "a atuação da SEHAB e da empresa terceirizada Diagonal está em desacordo com os documentos e manifestações acostadas pela Procuradoria Geral do Município nos processos judiciais das ocupações. Isso porque apesar da Prefeitura ter elencado tais ocupações como prioritárias para proceder com a remoção (segundo a SEHAB, os moradores estariam em risco iminente de vida), é possível identificar que tal discurso não corresponde aos argumentos utilizados pela Procuradoria Geral do Município nas Ações Cíveis Públicas" pois "as manifestações da Prefeitura na Ação Cível Pública que possui como objeto os imóveis localizados na Av. São João, nº 104 e 114, acima apresentadas, indicando que os prédios não apresentam nenhum risco estrutural e não há urgência para intervir no local, manifestação que se contrapõe às afirmações da SEHAB e da empresa Diagonal aos moradores."

E por estes motivos, recomendam que "a Controladoria Geral do Município abra procedimento para investigar as notificações realizadas pela Empresa Diagonal e SEHAB, dado a divergência entre a manifestação da secretaria e da procuradoria geral do município nos processos judiciais".

Desta forma, a fim de atender ao encaminhamento da Casa Civil de doc. SEI 075704584, encaminho o presente solicitando os necessários esclarecimentos a respeito do acima relatado. "

Basicamente, o centro da discussão diz respeito a: (i) descompasso entre a situação de risco para desocupação apontada em relatório elaborado pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CEDDHC-SP) da Câmara Municipal de São Paulo e os relatórios realizados pelo COMDEC no âmbito de atuação do GT Intersecretarial criado pela Portaria 648/18 - SEHAB; (ii) questionamentos sobre atuação administrativa de SEHAB mediante empresa terceirizada "Diagonal" que teria realizado notificações para que os moradores deixassem imediatamente os imóveis, e (iii) os argumentos levantados pela Procuradoria Geral do Município nas Ações Cíveis Públicas que tratam dos imóveis em questão que seriam supostamente contraditórias em relação às afirmações de SEHAB.

Assim, esta AJ encaminhou o feito a CTS, pela competência e gestão do referido contrato com a empresa citada, bem como a SEHAB/GAB/AT, que coordena o mencionado Grupo Intersecretarial - doc.076592014.

Em resposta, CTS apresentou a seguinte manifestação -doc. 076633974:

"Em resposta ao documento de nº 075704247 e considerando também a solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL em documento de nº 075704584, temos a informar que esta DTS realizou reuniões com os moradores, e o cadastramento de todos ocupantes das Ocupações: - Alameda Nothaman, 915 SEI 6011.2021/0002524-8, - São João 114 SEI 6014.2022/0000590-3 e - São João 104 SEI 6014.2022/0000591-1, oferecendo o auxílio aluguel provisório, conforme Portaria 131/2015/SEHAB Art. 2º inciso IV.

E como consta nos SEIs, após visita ao local em setembro de 2022 tivemos a recusa de todos munícipes das ocupações citadas, assim as ações planejadas por este departamento foram interrompidas."

SEHAB/GAB/AT encaminhou, por sua vez, o que segue - doc. 076698153:

"O Grupo Executivo instituído através da portaria 353/PREF-2018 tem como objetivo vistoriar os edifícios ocupados e emitir um relatório de requalificação e segurança das edificações, de forma a apontar as medidas necessárias para a mitigação do risco. Esse grupo é coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), e composto também por representantes da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e representantes de Movimentos de Moradia.

As visitas técnicas realizadas pelo grupo tiveram como produtos os relatórios do COMDEC, dentre os quais figuram os imóveis da Av. São João, 104 e 114 e Al. Nothmann, 915 citados no Ofício SGP.13 409/2022. Uma vez que os relatórios que recomendam a desocupação por motivo de risco foram elaborados pelo COMDEC sugerimos o encaminhamento da contestação da metodologia utilizada na elaboração dos mesmos à pasta competente, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Urbana. "

Em primeiro lugar, entendemos ser fundamental explicitar que esta Assessoria apenas transmite à PGM as informações passadas pelas áreas técnicas para subsidiar a atuação do Município em Juízo, nos termos

do art. 10, inciso III do Decreto Municipal 57.915/17. Assim, não compete a esta AJ a avaliação, a ratificação ou o questionamento da atuação judicial da PGM nos processos que tenham por objeto assuntos afetos a esta Pasta.

Quanto às demais questões trazidas pelo relatório, cumpre destacar que também não cabe a esta AJ a apreciação substantiva de matérias de ordem técnica, que devem ser realizadas pelas respectivas áreas. Além disso, também não é papel desta AJ auditar ou fiscalizar a atuação das áreas técnicas no exercício de suas funções.

Desse modo, considerando as atribuições desta Assessoria Jurídica, cabe-nos tão somente alertar que **as questões centrais levantadas pelo Ofício continuam em aberto**. Em outras palavras, **não localizamos manifestação técnica conclusiva sobre os questionamentos feitos pela CGM a esta Pasta**.

Considerando que o prazo para retorno à CASA CIVIL expira amanhã (10/01) e o prazo para retorno à CGM expira hoje, encaminhamos o presente para conhecimento e deliberação.

Felipe Augusto Gato Dutra

Assessor III SEHAB/AJ

OAB/SP 458.514

Debora Sotto

Procuradora do Município - SEHAB.AJ

OAB/SP 162.994



Débora Sotto
Assessor(a) Jurídico
Em 09/01/2023, às 14:11.



Felipe Augusto Gato Dutra
Assessor(a) III
Em 09/01/2023, às 14:12.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076804731** e o código CRC **7992B8E6**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Divisão Regional de Trabalho Social - Centro**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/DTS-CENTRO Nº 076633974**

São Paulo, 04 de janeiro de 2023.

À**SEHAB/CTS****Sra. Coordenadora,**

Em resposta ao documento de nº 075704247 e considerando também a solicitação da PREF/CASA CIVIL/ATL em documento de nº 075704584, temos a informar que esta DTS realizou reuniões com os moradores, e o cadastramento de todos ocupantes das Ocupações: - Alameda Nothaman, 915 S E I 6011.2021/0002524-8, - São João 114 SEI 6014.2022/0000590-3 e - São João 104 S E I 6014.2022/0000591-1 , oferecendo o auxílio aluguel provisório, conforme Portaria 131/2015/SEHAB Art. 2º inciso IV.

E como consta nos SEIs, após visita ao local em setembro de 2022 tivemos a recusa de todos munícipes das ocupações citadas, assim as ações planejadas por este departamento foram interrompidas.

Atenciosamente,

**Alexciane Santana Luz****Analista de Assistência e Desenvolvimento Social**

Em 04/01/2023, às 13:47.

**Marina de Camargo Campos****Coordenador(a) I**

Em 04/01/2023, às 13:49.

**Lilian Moreira Silva Reis****Diretor(a) de Divisão Técnica**

Em 04/01/2023, às 13:50.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076633974** e o código CRC **7F3002D4**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Jurídica**

Rua São Bento - nº 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/AJ Nº 076592014**

São Paulo, 03 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania/Vereadora Érika Hilton e o Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022 . Envio de relatório referente às visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

SEHAB/CTS

Senhora Coordenadora,

SEHAB/GAB/AT

Senhor Chefe de Assessoria,

Trata-se de ofício proveniente da Câmara Municipal de São Paulo, acostado no doc. nº 075704247, por meio do qual a Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania envia os relatórios de visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

O processo foi inicialmente encaminhado pela PREF/CASA CIVIL/ATL em doc. 075704584 para manifestação desta Pasta sobre o referido ofício.

No entanto, a CGM também solicitou informações para fins de subsidiar a manifestação do próprio órgão, encaminhando o processo nos seguintes termos:

"Trata-se de ofício contendo o relatório elaborado pela Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania (CEDDHC-SP) da Câmara Municipal de São Paulo em parceria com a ONG Centro Gaspar Garcia de Direitos Humanos e outras assessorias técnicas populares com o objetivo de "discutir a metodologia utilizada na elaboração de relatórios de situação predial pelo GT Intersecretarial (COMDEC), um grupo criado pela Portaria 648 da SEHAB em 2018, após a queda do edifício Wilton Paes de Almeida, materializada em visitas anuais feitas pela Sehab e pela Defesa Civil dentro de 51 ocupações na área central", onde foram analisadas 3 ocupações "sendo duas delas localizadas na Avenida São João, nº 104 e nº 114, próximas ao Vale do Anhangabaú e uma terceira na Alameda Nothmann, nº 915, na região do Campos Elíseos. As ocupações são edifícios baixos, entre 3 e 6 pavimentos e com poucos moradores, com 6 a 16 famílias residentes. Todos os três edifícios são tombados - apenas as fachadas - por seu valor histórico. (doc. SEI075704247)

A Comissão que elaborou referido relatório afirma que as ocupações analisadas estão "ameaçadas de remoção" seja em razão de ações judiciais como em razão de procedimentos realizados por essa Pasta.

Quanto aos procedimentos administrativos, consta no relatório que: "A ameaça a posse por vias administrativas pela Secretaria de Habitação ocorre por meio de empresa terceirizada, chamada Diagonal, que realizou a notificação das famílias moradoras, solicitando a sua saída imediata de

forma voluntária e urgente para o recebimento de auxílio aluguel por doze meses e possível renovação pelo mesmo período, em desacordo com a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil (Lei Federal nº 12.608/12)".

Afirmam ainda que "a atuação da SEHAB e da empresa terceirizada Diagonal está em desacordo com os documentos e manifestações acostadas pela Procuradoria Geral do Município nos processos judiciais das ocupações. Isso porque apesar da Prefeitura ter elencado tais ocupações como prioritárias para proceder com a remoção (segundo a SEHAB, os moradores estariam em risco iminente de vida), é possível identificar que tal discurso não corresponde aos argumentos utilizados pela Procuradoria Geral do Município nas Ações Cíveis Públicas" pois "as manifestações da Prefeitura na Ação Civil Pública que possui como objeto os imóveis localizados na Av. São João, nº 104 e 114, acima apresentadas, indicando que os prédios não apresentam nenhum risco estrutural e não há urgência para intervir no local, manifestação que se contrapõe às afirmações da SEHAB e da empresa diagonal aos moradores."

E por estes motivos, recomendam que "a Controladoria Geral do Município abra procedimento para investigar as notificações realizadas pela Empresa Diagonal e SEHAB, dado a divergência entre a manifestação da secretaria e da procuradoria geral do município nos processos judiciais".

Desta forma, a fim de atender ao encaminhamento da Casa Civil de doc. SEI 075704584, encaminho o presente solicitando os necessários esclarecimentos a respeito do acima relatado. "

Assim, encaminhamos o presente para manifestação quanto ao relatado em doc. 075704247, rogando retorno com as informações **até o dia 06/01** em razão do prazo.

SEHAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

Para ciência.



Felipe Augusto Gato Dutra

Assessor(a) III

Em 03/01/2023, às 16:11.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076592014** e o código CRC **0D77DCBA**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Assessoria Técnica - AT/GAB**

Rua São Bento, 405, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01011-100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/GAB/AT Nº 076698153**

São Paulo, 05 de janeiro de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania/Vereadora Érika Hilton e o Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022 . Envio de relatório referente às visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

À**SEHAB/AJ**

Senhor Procurador,

SEHAB/CG

Senhor Chefe de Gabinete,

O Grupo Executivo instituído através da portaria 353/PREF-2018 tem como objetivo vistoriar os edifícios ocupados e emitir um relatório de requalificação e segurança das edificações, de forma a apontar as medidas necessárias para a mitigação do risco. Esse grupo é coordenado pela Secretaria Municipal de Segurança Urbana (SMSU), e composto também por representantes da Secretaria Municipal de Habitação (SEHAB), Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL), Secretaria Municipal das Prefeituras Regionais (SMPR), Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social (SMADS), Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania (SMDHC), Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (SIURB), e representantes de Movimentos de Moradia.

As visitas técnicas realizadas pelo grupo tiveram como produtos os relatórios do COMDEC, dentre os quais figuram os imóveis da Av. São João, 104 e 114 e Al. Nothmann, 915 citados no Ofício SGP.13 409/2022. Uma vez que os relatórios que recomendam a desocupação por motivo de risco foram elaborados pelo COMDEC sugerimos o encaminhamento da contestação da metodologia utilizada na elaboração dos mesmos à pasta competente, qual seja a Secretaria Municipal de Segurança Urbana.

Larissa Cunha Martins

Arquiteta CAU A107535-7



Armando Lopes Leal Junior
Chefe de Assessoria Técnica
Em 09/01/2023, às 10:54.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076698153** e o código CRC **88E51AD3**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Coordenadoria de Trabalho Social - CTS**

Rua São Bento 405, 7º andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01010-000

Telefone: 3322-4614

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/CTS Nº 079328224**

São Paulo, 03 de março de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania/Vereadora Érika Hilton e o Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022. Envio de relatório referente às visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

À**SEHAB/CG****Senhor Chefe de Gabinete,**

Com escusas pelo tempo decorrido, em complemento ao informado por SEHAB/DTS-Centro através do documento de nº 076633974, esclarecemos que embora o relato cite "notificação das famílias moradoras, solicitando a sua saída imediata de forma voluntária e urgente para o recebimento de auxílio aluguel por doze meses e possível renovação pelo mesmo período", a SEHAB realizou através da Empresa Diagonal a entrega de um comunicado aos munícipes informando sobre o risco existente ao qual as moradias estavam expostas, conforme processos citados na manifestação da DTS-Centro através do documento supracitado, cabe observar que as ações foram realizadas em parceria COMDEC (Comissão Municipal de Defesa Civil), o órgão responsável por identificar e mapear as áreas de risco de desastres, conforme disposto no decreto nº 58.199, de 18 de abril de 2018.

Destacamos também a existência de estudos realizados entre o Grupo Intersecretarial promulgado pela Portaria de nº 648/2018 que visa avaliar os relatórios de visitas técnicas elaborados pelo Grupo Executivo constituído pela Portaria 353-PREF, de 16 de maio de 2018, que tem a função de propor soluções técnicas e jurídicas necessárias para efetivação das medidas propostas para mitigação dos riscos constatados nos imóveis visitados.

Ressaltamos que toda e qualquer ação realizada por esta Coordenadoria visa à segurança dos munícipes, bem como seus direitos garantidos pelas legislações vigentes.

Esclarecemos ainda que, as recomendações constantes em doc. 075704247 são, s.m.j., atribuição da Defesa Civil.

Por fim, estamos cientes do encerramento da instrução no âmbito dessa Secretaria/Controladoria (077754154).

Atenciosamente,



André Luiz Martins dos Santos
Coordenador(a) Substituto(a)
Em 03/03/2023, às 18:57.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079328224** e o código CRC **18EE178F**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO****Chefia de Gabinete**

Rua São Bento, 405, - Bairro Sé - São Paulo/SP - CEP 1011100

Telefone:

PROCESSO 6010.2022/0004269-6**Encaminhamento SEHAB/CG Nº 079426454**

São Paulo, 06 de março de 2023.

INTERESSADO: Câmara Municipal de São Paulo/Comissão Extraordinária de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania/Vereadora Érika Hilton e o Vereador Eduardo Suplicy.

ASSUNTO: Ofício SGP-13 nº 409/2022 . Envio de relatório referente às visitas prediais em ocupações ameaçadas de remoção na cidade de São Paulo.

À PREF/CASA CIVIL/ATL**Sra. Assessora,**

Com escusas pelo tempo decorrido, e em atenção ao solicitado, restituímos o presente com as informações prestadas pelas áreas técnica e jurídica desta Pasta 076804731, 076698153 e 079328224), que acolho, para conhecimento e prosseguimento pertinente.

Atenciosamente,

**Carlos Alberto Silva****Chefe de Gabinete**

Em 08/03/2023, às 14:27.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **079426454** e o código CRC **D490C76A**.